



OF/SGM/345/2023

Caxias do Sul, 8 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023 às 13:21
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Tal proposição se faz necessária a fim de viabilizar o Projeto de Lei que institui a Política de Governança Pública no Município de Caxias do Sul, possibilitando a criação e nomeação de quatro (04) funções gratificadas de Diretor, FG 08, código 2.1.4.11.8; e quatro (04) funções gratificadas de Assistente Técnico, FG 05, código 2.1.4.14.5.

Servirá de medida de compensação ao constante desta Lei Complementar, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a extinção de dez (10) funções gratificadas de Vice-Diretor I, código 2.1.5.18.8; e três (03) funções gratificadas de Vice-Diretor II, código 2.1.5.19.7, criadas pela Lei nº 2266 de 29 de dezembro de 1975 e alterações.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 8 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023 às 13:21

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 09/11/2023 13:28

Disponibilizado em 09/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 09/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.34.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.34.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Art. 1º Acresce o subitem 1.1.6 ao inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I- ...

...

1.1.6 Coordenadoria de Governança Pública. (AC)

...”

Art. 2º Acresce a subseção VI e o art. 28-A ao Capítulo VI na seção I, da Lei Complementar nº 321, de 2008, com a seguinte redação:

...

“Subseção VI

Da Coordenadoria de Governança Pública

Art. 28-A. A Coordenadoria de Governança Pública tem por finalidade coordenar harmonicamente as atividades dos escritórios temáticos de gestão de dados, de projetos, de processos e da transparência, criados para dar suporte à implementação de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a Administração, com vistas à condução assertiva das políticas públicas, gerando resultados e serviços de interesse da sociedade.(AC)”

Art. 3º Altera o art. 80 da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. São criadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, as seguintes funções gratificadas, de que dispõe a Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterações:



IV - FUNÇÕES DE CHEFIA E DIREÇÃO

Quantidade	Denominação	Código
84	Diretor	2.1.4.11.8
20	Diretor Técnico	2.1.4.12.7
180	Gerente	2.1.4.13.6
34	Assistente Técnico	2.1.4.14.5
100	Chefe de Seção	2.1.4.15.4
80	Chefe de Equipe	2.1.4.16.2

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

Quantidade	Denominação	Código
40	Diretor de Escola I	2.1.5.18.8
50	Diretor de Escola II	2.1.5.19.7
40	Assessor	2.1.5.16.5
86	Vice-Diretor I	2.1.5.20.4
99	Vice-Diretor II	2.1.5.17.3

(NR).”

Art. 4º O preenchimento de vagas das funções gratificadas processar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, em atenção aos objetivos da Administração Municipal, por meio de concurso público respectivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das atividades orçamentárias específicas para as finalidades propostas, constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º Servirá de medida de compensação ao constante desta Lei Complementar, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a extinção de dez (10) funções gratificadas de Vice-Diretor I, código 2.1.5.18.8; e três (03) funções gratificadas de Vice-Diretor II, código 2.1.5.19.7, criados pela Lei nº 2266 de 29 de dezembro de 1975 e alterações.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL